

Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR

Regimento Interno

O presente Regimento Interno estabelece as diretrizes para o funcionamento do Comitê Brasileiro de Regulamentação - CBR, criado pela Resolução nº 2, de 09 de junho de 2005, do Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2005. O CBR tem como função primordial aprimorar as práticas regulamentadoras nacionais, respeitando-se os objetivos, as especificidades e as diferenças estabelecidas nas leis que regem os órgãos e entes regulamentadores.

CAPÍTULO I - Das Características Gerais do CBR

Art. 1º - O presente Regimento Interno, aprovado pelo Conmetro, tem por objetivo reger a composição, estrutura, atribuições e funcionamento do CBR, com vistas a atender a Resolução nº 2/05, do Conmetro.

CAPÍTULO II – Das Atribuições e das Competências do CBR

Art. 2º - Compete ao CBR:

a) Assessorar e subsidiar o Conmetro nos assuntos relativos à regulamentação, em particular:

- Na proposição e revisão de políticas, estratégias e diretrizes referentes à regulamentação;
- Na promoção de ações que contribuam para a compreensão dos conceitos de referência à norma nos regulamentos técnicos;
- Na harmonização da relação entre normas técnicas e regulamentos técnicos;
- Na definição dos elementos básicos que devem nortear o conteúdo dos regulamentos técnicos no âmbito do Sinmetro;
- Na solução das recorrências sobre o tema regulamentação e sua interface com a normalização, levadas ao Conmetro, como instância superior;

b) Articular-se com os demais Comitês do Conmetro, buscando a contínua integração de suas atividades;

c) Acompanhar a participação nacional em fóruns internacionais e regionais relacionados à regulamentação, objetivando manter-se informado, propor orientações e difundir informações.

d) Constituir, a seu critério e conforme suas necessidades, Grupos de Trabalho com atribuições específicas, a fim de subsidiar tecnicamente seus trabalhos;

e) Articular-se com os órgãos de governo no que diz respeito à regulamentação, objetivando, sempre que possível, a integração das ações e a utilização de uma mesma base técnica;

f) Elaborar, propor e revisar, para aprovação pelo Conmetro, o seu Regimento Interno.

CAPÍTULO III - Da Composição, da Representação, de Participação, dos Direitos e Deveres das Entidades-membro.

Art. 3º - O CBR é composto por membros formalmente indicados pelas autoridades regulamentadoras, de caráter federal.

§ 1º - O Inmetro, a Associação Brasileira de Normas Técnicas e os Presidentes do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade – CBAC, do Comitê Brasileiro de Normalização – CBN e do Comitê Brasileiro de Metrologia - CBM são membros permanentes do CBR.

§ 2º - O CBR deve reavaliar a sua composição a cada dois anos, podendo alterá-la, sempre que necessário.

Art. 4º - São deveres dos representantes das entidades-membro:

§ 1º - Comparecer regularmente às reuniões do CBR.

§ 2º - Defender plenamente os interesses da parte que representam.

§ 3º - Fazer-se representar, em suas impossibilidades de comparecimento, pelos respectivos suplentes.

§ 4º - Emitir parecer e/ou relatar matéria que lhes for distribuída, respondendo por escrito, quando solicitado, dentro dos prazos estabelecidos.

§ 5º - Discutir e deliberar sobre a matéria em pauta, acatando e defendendo os encaminhamentos do CBR.

§ 6º - Apresentar ao CBR assuntos de interesse da sociedade brasileira, relacionados com as práticas regulamentadoras.

§ 7º - Difundir no âmbito da entidade que representa e em outros fóruns, as atividades do CBR.

§ 8º - Compôr, quando indicados, Grupos de Trabalho criados no âmbito do Comitê.

Art. 5º - Cada entidade-membro do CBR deve indicar formalmente um representante titular e um suplente.

§ 1º - É vedada qualquer forma de acumulação de representação. Cada representante de entidade-membro só representa uma entidade.

§ 2º - O representante suplente de entidade-membro substitui o titular nas suas impossibilidades de comparecimento, com direito a voto, cabendo ao titular avisá-lo com a devida antecedência.

§ 3º - O representante suplente de entidade-membro pode participar das reuniões do CBR juntamente com o titular.

§ 4º - Cada representante de entidade-membro pode comparecer às reuniões do CBR, acompanhado por especialistas, para assessorá-lo.

§ 5º - A ausência não justificada do representante titular (ou de seu suplente) a 3 (três) reuniões consecutivas implica na consulta à entidade-membro respectiva para que manifeste seu interesse ou não em continuar como entidade-membro do CBR. A não manifestação quanto à continuação ou a permanência da ausência implica no desligamento da entidade.

§ 6º - As atividades desenvolvidas pelos representantes das entidades-membro no âmbito do CBR não são remuneradas e o seu exercício é considerado serviço público relevante, cabendo às instituições que integram o CBR o custeio das despesas de deslocamento e estada.

CAPÍTULO IV - Da Estrutura e Funcionamento do CBR

Art. 6º - Para cumprir suas atribuições e responsabilidades definidas na Resolução nº 02/05, do Conmetro, o CBR é estruturado como a seguir:

- Plenária
- Presidência
- Vice-Presidência
- Secretaria Executiva
- Grupos de Trabalho

Art. 7º - A Plenária é o órgão máximo deliberativo e soberano do CBR e dela tomarão parte todas as entidades-membro por intermédio de seus representantes.

§ Único - Compete privativamente à Plenária:

- a) Deliberar sobre os assuntos pertinentes à área de competência do CBR, conforme estabelecido na Resolução nº 02/05, do Conmetro;
- b) Criar Grupos de Trabalho, quando necessário;
- c) Aprovar, acompanhar e avaliar as atividades dos Grupos de Trabalho;
- d) Deliberar e referendar as proposições dos Grupos de Trabalho;

d) Aprovar o calendário anual de reuniões ordinárias a ser apresentado na última reunião ordinária de cada exercício;

e) Aprovar as entidades-membro que compõem o CBR.

Art. 8º - A Plenária se reunirá ordinariamente, três vezes por ano e, extraordinariamente, quando solicitada à Secretaria Executiva por qualquer entidade-membro e aprovada pelo Presidente.

Art. 9º - A Reunião Plenária será realizada em local indicado pela Secretaria Executiva no instrumento convocatório.

Art. 10 - A Reunião Plenária será convocada pela Secretaria Executiva mediante carta, fax ou e-mail comprovadamente dirigido às entidades-membro, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, se ordinária e de 5 (cinco) dias se extraordinária.

§ 1º - Da convocação deverão constar, obrigatoriamente, a Ordem do Dia, bem como a data, o local e a hora em que se realiza reunião plenária, tanto em primeira como em segunda convocação, observando-se, um interregno de 30 (trinta) minutos entre ambas convocações.

§ 2º - As entidades-membro podem solicitar à Secretaria Executiva a inclusão de assuntos na pauta de reunião ordinária com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 11 - A Plenária será instalada, em primeira convocação, com a presença da maioria simples das entidades-membro e, em segunda convocação, com representantes de qualquer número de entidades-membro.

§ Único - A Plenária será instalada e presidida pelo Presidente do CBR e comporão a mesa o Presidente, o Vice-Presidente e o representante da Secretaria Executiva.

Art. 12 - As decisões da Plenária serão tomadas com base no consenso entre os representantes das entidades-membro presentes à reunião.

§ Único - A Plenária do Conmetro é o fórum para decidir sobre os recursos das entidades que julgarem que os encaminhamentos tomados pelo Comitê não foram os mais adequados.

CAPÍTULO V - Da Presidência, Vice Presidência e da Secretaria Executiva

Art. 13 - O CBR tem um Presidente, um Vice-Presidente e uma Secretaria Executiva, com as seguintes competências e atribuições:

§ 1º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões do CBR,
- b) Representar o Comitê junto às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, sendo-lhe facultada a possibilidade de delegar, por escrito, esta atribuição a um representante de entidade-membro do CBR, por ele escolhido,
- c) Analisar e aprovar a conveniência da realização de reuniões extraordinárias do CBR solicitadas por entidades-membro, exceto quando solicitada no mínimo por 30% de seus membros,
- d) Assinar as correspondências no âmbito do CBR,
- e) Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CBR,
- f) Aprovar as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê;

§ 2º - Compete ao Vice-Presidente:

- a) Substituir o Presidente em suas impossibilidades de comparecimento,
- b) No caso da vacância do cargo de Presidente, cumprir o mandato restante,

- c) Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos dos Grupos de Trabalho,
- d) Executar outras tarefas atribuídas pelo Presidente;

§ 3º - Compete à Secretaria Executiva, exercida pelo Inmetro:

- a) Expedir as convocações das reuniões e secretariá-las,
- b) Assinar as correspondências pertinentes,
- c) Elaborar e distribuir as minutas de Atas de reuniões,
- d) Zelar pela documentação pertinente ao CBR,
- e) Propor um calendário anual de reuniões ordinárias que deve ser aprovado na última reunião ordinária de cada exercício,
- f) Assessorar o Presidente e o Vice-Presidente do CBR,
- g) Prover os recursos necessários às ações da Secretaria Executiva,
- h) Propor ao Presidente as pautas das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê.
- i) Elaborar e distribuir após cada reunião, às entidades-membro, num prazo de até 30 (trinta) dias, cópia da minuta da respectiva Ata;
- j) Incluir nas convocações a pauta dos trabalhos e toda a documentação necessária para um estudo prévio;
- k) Elaborar relatório anual de atividades, submetendo-o ao Comitê.
- l) Criar e manter atualizado, na página do Inmetro na internet, sitio do Comitê.

Art. 14 - O Comitê Brasileiro de Regulamentação será presidido pelo Ministério do Desenvolvimento Indústria e Comércio Exterior, por intermédio do seu Secretário de Tecnologia Industrial, o qual indicará o Vice Presidente, em caráter de rodízio, dentre os membros do Comitê.

§ Único – A duração do mandato do Vice-Presidente, será de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO VI - Dos Grupos de Trabalho

Art. 15 - Aos Grupos de Trabalho de atuação multidisciplinar, criados pela Plenária do CBR, compostos por entidades-membro deste Comitê, e por outras entidades convidadas, com âmbito e escopo por ele definido compete a elaboração de trabalhos específicos, registrados nas respectivas Atas de Reunião.

CAPÍTULO VII – Das Disposições Gerais

Art. 16 - Toda e qualquer questão não contemplada pelo presente Regimento Interno deverá ser levada para deliberação da Plenária.

Art. 17 - A revisão deste Regimento Interno poderá ser conduzida pela plenária, sempre que considerado necessário, devendo o tema constar da agenda da reunião.

§ Único - As propostas de alteração serão aprovadas por maioria simples dos presentes à reunião e submetidas ao Conmetro para referendamento.
